

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/08/2014

INDICAÇÃO 474114 2.º Secretário

O referido anteprojeto tem por objetivo garantir eficiência no acompanhamento às pessoas com deficiência que necessitam da prestação do Serviço de Transporte Público Municipal e que dependam de outrem para sua locomoção.

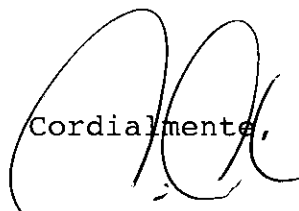
Providencial, destacar a importância da pretensão proposta no presente anteprojeto, pois se pretende demonstrar a dificuldade enfrentada por diversos municípios, dentre estes, as mães/acompanhantes de pessoas com deficiência que estudam na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, que na falta de recursos para voltarem para suas residências, aguardam durante todo o horário de atividade escolar em frente a própria instituição de ensino, fato que impede a realização de diversas atividades (domésticas ou com vínculo empregatício) comprometendo ainda mais a renda familiar.

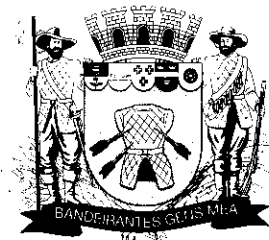
Sendo assim, considera-se de grande importância o aprimoramento do ordenamento jurídico Municipal de forma a permitir o aprimoramento sobre os direitos de acessibilidade para as pessoas com deficiência ao transporte público municipal e os critérios para a concessão dos benefícios da gratuidade.

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de garantir a **gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com deficiência no trajeto escola-casa e respectivo retorno** no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de agosto de 2014.

Cordialmente,


CAIO CUNHA
Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

ANTEPROJETO DE LEI N _____/2014.

"Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com deficiência no trajeto escola-casa e respectivo retorno e dá outras providências."

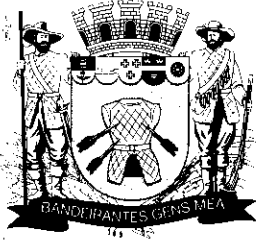
Art. 1º. A gratuidade de transporte público, nos veículos do Sistema de Transporte Público Municipal, para acompanhante de pessoa com deficiência no trajeto escola-casa e respectivo retorno sem a presença do titular do benefício.

§ Único -º É garantida a gratuidade ao acompanhante do deficiente, quando este for dependente de outrem para sua locomoção.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis legais, devidamente identificados, dos usuários matriculados e com frequência regular em unidades de ensino legalmente reconhecidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, localizadas no Município de Mogi das Cruzes e cadastradas na Empresa de Transportes, poderão utilizar-se do Bilhete Especial sem a presença do titular, pessoa com deficiência, em horários previamente estabelecidos, de acordo com o respectivo período de frequência escolar, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Artigo 3º. Para que os pais ou responsáveis legais possam fazer uso do Bilhete Especial referido no artigo 2º desta indicação, deverão ser apresentados, por ocasião do cadastramento ou renovação do cadastro junto ao órgão competente, os seguintes documentos:

- I - identificação da unidade de ensino;
- II- declaração da unidade de ensino contendo os dados do aluno, horário de aula e duração do curso;
- III - declaração de frequência escolar expedida pela unidade de ensino, a ser apresentada quando da solicitação inicial do benefício e a cada período de 180 (cento e oitenta) dias;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

IV - cédula de identidade e comprovante de endereço do acompanhante, originais e cópia.

Artigo 4°. Para fazer jus ao benefício, o passageiro deverá embarcar pela porta dianteira, utilizar o Bilhete Especial, transpor a catraca e desembarcar pela porta traseira.

Artigo 5°. O Bilhete Especial de que trata esta indicação é intransferível, devendo ser apresentado sempre que solicitado pelo operador ou fiscalização.

Parágrafo único - Na hipótese de uso indevido por terceiro, o Bilhete Especial será retido e cancelado.

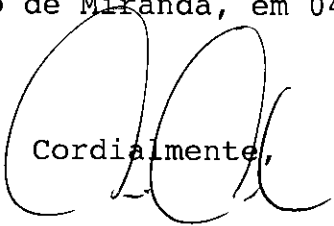
Artigo 6°. Compete à Secretaria Municipal de Transportes expedir normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto neste anteprojeto, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

Artigo 7°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Artigo. 8°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de agosto de 2014.


Cordialmente,

CAIO CUNHA
Vereador - PV